



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Manhuaçu

Parecer nº 8/IEF/NAR MANHUAÇU/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0003779/2021-23

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: SÃO GERALDO ENERGÉTICA Ltda - PCH TÚLIO CORDEIRO DE MELO	CPF/CNPJ: 10.274.147/0002-04
Endereço: SÍTIO CACHOEIRA DA FUMAÇA, S/N	Bairro: ZONA RURAL
Município: ABRE CAMPO	CEP: 35.365-000
Telefone: (32) 3214-1715	E-mail: meioambiente.opsudeste@elera.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	CEP:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: PCH TÚLIO CORDEIRO DE MELO	Área Total (ha): 256,608
Registro nº 15187; 15188; Imissão de posse processo 0003.02.00005824-8	Município/UF: ABRE CAMPO
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3100302-97CC.4EFA.C4A8.43C8.B062.3B1A.FDC1.50FD e MG-3100302-1337.E43E.429C.4033.B56B.FD64.BF31.29CC	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,24758	ha			ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,24758	ha	23	775351	7766168

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
outros	Reconstrução do canal de restituição imediatamente a jusante da estrutura do vertedouro da barragem da PCH	0,24758

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Bioma Mata Atlântica			

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/02/2021Data da vistoria: 11/05/2021Data de solicitação de informações complementares: Não se aplicaData do recebimento de informações complementares: Não se aplicaData de emissão do parecer técnico: 19/07/2021

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer analisar a solicitação para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão de cobertura vegetal nativa, numa área de 0,24758 ha. É pretendido com a intervenção requerida reconstrução do canal de restituição imediatamente a jusante da estrutura do vertedouro da barragem da PCH, danificado pelos altos volumes hídricos de chuvas volumosas em curto tempo, numa área de . Também é pretendido regularizar o pedido de intervenção ambiental emergencial protocolada no órgão ambiental. A documentação para formalizar a regularização do processos de Intervenção Ambiental Emergencial referentes à execução de obras civis emergenciais em Área de Preservação Permanente na PCH Túlio Cordeiro, foi previamente comunicadas ao IEF por meio da Carta BER 1360/2020, protocolada no órgão ambiental via sistema SEI em 26 de outubro de 2020, que se encontra no Anexo III do Plano de Utilização Pretendida.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade PCH TÚLIO CORDEIRO DE MELO, possui área total de 256,608 ha, equivalente à 9,87 módulos fiscais, requer a intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação, numa área de 0,24758 ha, no município de Abre Campo.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3100302-97CC.4EFA.C4A8.43C8.B062.3B1A.FDC1.50FD e MG-3100302-1337.E43E.429C.4033.B56B.FD64.BF31.29CC

- Área total: 239,7827 ha + 16,8253 ha num total de 256,6080 ha

- Área de reserva legal: 51,9921 ha

- Área de preservação permanente: 0,8475 ha, conforme CAR

- Área de uso antrópico consolidado: 85,7855 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

() A área está preservada: xxxx ha

(x) A área está em recuperação: 51,9921 ha

() A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A reserva legal encontra-se na matrícula 15187 e possui uma área de 51,9921 ha, correspondente à 20,26% da área total das propriedades, atendendo, portanto, à legislação vigente.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento em regeneração

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que de modo geral as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A dúvida gerada foi em relação às áreas de preservação permanente, que entendemos ser maior que as declaradas no CAR. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área pretendida para intervenção é de 0,24758 hectares, situada em imóvel rural às margens do Rio Matipó que passa na propriedade do requerente (coordenadas geográficas UTM: 23 K, X-775355 Y-7766176), em Área de Preservação Permanente, revestida de vegetação de gramíneas. A área da intervenção será destinada à contenção de processos erosivos na margem esquerda do Rio Matipó, para

reconstruir o canal de restituição imediatamente a jusante da estrutura do vertedouro, garantindo a integridade dos diques de proteção das barragens de terra e dos próprios maciços das barragens direita e esquerda. O alto volume das chuvas vêm acarretando estes processos erosivos nas margens do Rio Matipó e colocando em risco a geração de energia.

Taxa de Expediente: 35,79 pago em 04/02/2021

Taxa florestal: Não se aplica

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Propriedade não inserida em área com prioridade para conservação.
- Unidade de conservação: Propriedade não inserida em área com Unidade Conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Propriedade não inserida em área indígena ou quilombola.
- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Geração de energia E-02-01-2

- Atividades licenciadas: iniciou sua operação em 12/04/2004 após obtenção da Licença de Operação (LO) N° 195/03, com validade até 27/06/2007, emitida pelo Órgão Ambiental do estado de Minas Gerais – FEAM, para o empreendimento. Em 13/03/2009 foi encaminhado ao Órgão Ambiental através do ofício nº 0054/2009 solicitação de prorrogação automática da LO nº0195/2003, protocolado sob o nº 069513/2009. No dia 22/04/09 foi emitido pela SUPRAM-ZM certidão prorrogando automaticamente a LO até o julgamento de seu pedido de revalidação, que ocorreu em 29/09/2017 através do certificado Rev LO nº 912 com validade até 29/09/2025.

- Classe do empreendimento: Não informado, porém é de competência, segundo artigo 5º do decreto 47748/2019 a competência é do IEF

- Critério locacional: Sim, houve critério locacional relacionado ao local específico da área de preservação permanente.

- Modalidade de licenciamento: Lac, LO é 912/2017

- Número do documento: [número do documento indicado acima]

4.3 Vistoria realizada:

Em 11/05/2021 foi realizada a vistoria, acompanhado do representante da empresa, o Senhor Sebastião Bering, onde foi observado todos os aspectos da intervenção. Foi observado a intervenção em área de preservação permanente, o tamanho, as influências positivas ou negativas da intervenção. No imóvel é desenvolvida a produção de energia elétrica. O imóvel de 256,608 ha de área total possui vegetação tanto de mata quanto em parte em pastagem. Há áreas subutilizadas com pastagem e as áreas de preservação permanente possuem vegetação também de gramíneas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O imóvel rural possui topografia ondulada a ligeiramente inclinada.

- Solo: O imóvel possui solo do tipo latossolo vermelho amarelo de textura média e na área de intervenção latossolo vermelho amarelo de textura argilosa.

- Hidrografia: A quantidade de APP dentro do imóvel, indicada no CAR é de 0,8475 ha. O Rio que passa pela propriedade é o Rio Matipó, pertencente à bacia hidrográfica do Rio Doce.

[indicar o quantitativo de APP dentro do imóvel, se o curso d'água tiver algum nome conhecido incluir; incluir qual a bacia hidrográfica federal e a UPGRH na qual o imóvel rural está inserido]

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O bioma do local da intervenção é mata atlântica. Não haverá supressão de vegetação.

- Fauna: Fauna de baixa diversidade devido à intervenções já ocorridas no passado. Como elementos podem ser citados o tatu, o quati, o tamanduá, mico, o tatu galinha, a preguiça, o lobo guará, o quati, lontra e o gato do mato. Não foi confirmada a existência de alguma espécie ameaçada de extinção.

4.4 Alternativa técnica e locacional: [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]

Devido ao processo de erosão hídrica fluvial instalado na margem direita do rio Matipó, no trecho imediatamente à jusante da barragem da PCH Túlio Cordeiro de Melo, as intervenções visam minimizar a evolução da área degradada. Em decorrência da

singularidade dos eventos, verifica-se que os mesmos não possuem alternativas técnica locacional, ou seja, não foi possível suas realizações em outro lugar.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de uma intervenção em área de preservação permanente num determinado local específico, erodido pelas chuvas, portanto, sem alternativa técnica locacional. Esta atividade é considerada como sendo de interesse social, de acordo com as legislações vigentes.

Com relação à construção do canal de restituição, foi possível constatar durante a vistoria realizada a necessidade dessa intervenção para corrigir a estrutura da geração da energia. Esta reconstrução proposta não irá gerar expansão da área construída, apenas **reconstruir o canal de restituição** danificado pela ação das chuvas. Esta obra proposta para pode ser considerada como sendo, do ponto de vista técnico, uma intervenção que irá causar um baixo impacto ambiental, já que se trata de uma atividade pontual, em uma edificação pré-existente, sem expansão da mesma, que não causa risco de alagamento, que se faz necessária pelo grau de deterioração causado pelas chuvas, o que pode causar, em um grau mais avançado de deterioração, a iniciação de desprendimento dos materiais de construção, que pode colocar em risco a integridade física das pessoas que ali trabalham e colocando em risco a geração de energia.

Essa reconstrução do canal de restituição minimiza o impacto dentro da APP e aproveita áreas consolidadas. Esta intervenção está localizado na APP do Rio Matipó.

Não haverá supressão de vegetação nativa para realizar a referida obra, uma vez que este local se trata de uma área completamente antropizada. O responsável pela execução da obra apresentou "Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional" para a intervenção, assim como medidas mitigadoras e compensatórias. Do ponto de vista técnico, esta intervenção pode ser caracterizada como uma ação que proporciona reduzido impacto ambiental, uma vez que o impacto é muito específico e localizado naquela porção de território, desde que sejam atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias apontadas. Esta atividade é considerada como sendo de interesse social, de acordo com as legislações vigentes.

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado para execução na área destinada a receber as medidas compensatórias foi considerado satisfatório. Esta medida compensatória se dará na Área de Preservação Permanente da propriedade, localizado à montante de onde está proposto a intervenção, em propriedade pertencente a SÃO GERALDO ENERGÉTICA Ltda - PCH TÚLIO CORDEIRO DE MELO, localizada no município de Abre Campo/MG. O local da recuperação possui coordenadas UTM 23 K, x=775910 e Y=7765718.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

-**Impacto sobre água e solo:** Provocado pelo carreamento de partículas de solo e entulhos da obra para dentro do curso d'água, podendo gerar processos de assoreamento e contaminação do solo e do curso d'água.

- **Medida(s) Mitigadora(s):** Armazenar temporariamente os entulhos em local adequado e impermeabilizado até que estes sejam recolhidos por empresa licenciada para dar destino final a estes materiais

- Revegetar o entorno da área de intervenção para estabilizá-la, precedido de preparo do solo para garantir o sucesso deste plantio. Estas medidas visam a proteção contra processos erosivos e carreamento de partículas de solo e entulhos para dentro do Rio Matipó.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP.*

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO (INTEGRAL ou PARCIAL) do requerimento de _Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de 0,24758 ha, localizada na propriedade PCH TÚLIO CORDEIRO DE MELO sendo que não haverá rendimento de material lenhoso proveniente desta intervenção.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,24758 ha, tendo como coordenadas de referência 775918 x; 7765720 y e 775931 x; 7765683 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: [se for o caso de áreas já autorizadas]

Detalhar as condicionantes estabelecidas no documento autorizativo anterior e concluir, de forma objetiva, sobre o cumprimento ou não do que foi firmado. Ressalta-se a necessidade de autuação para os casos de não cumprimento (anexar cópia do AI no processo).

É importante esclarecer que essa análise se destina a documentos autorizativos anteriores para o mesmo imóvel rural, não incluindo relatórios de cumprimento de condicionantes do licenciamento ambiental.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- (x) Formação de florestas..próprias ou fomentadas
- (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Ex.: Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	4 anos
2	Ex.: Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome:
MASP:

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Ailton de Souza Neto, Gerente**, em 22/07/2021, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32405818** e o código CRC **C2172117**.